



# LEI N° 2.618, de 30 de setembro de 2020.

Autografo n° 023/2020.

Projeto de Lei n° 022/2020.

Autor: Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba.

**“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E O DECRETO FEDERAL N° 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal De São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
www.camarasaosimao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0240-2020  
Recebido do Executivo 0156-2020  
02/10/2020 09:59:05

*P. L. 50mura 100000*  
Dionesia Bigaram

**CONSIDERANDO** a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta e traz normas mais específicas sobre a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10489 de 17 de setembro de 2020 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades deste setor foram paralisadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais.



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, levando em consideração todos os dispositivos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Segundo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, o Município de São Simão receberá em conta específica no Banco do Brasil o montante de R\$ 128.244,88 (Cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), competindo ao Município:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput até 80% deverá ser investido no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho 2020, e no mínimo 20% deverá ser destinado ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de São Simão, com o objetivo de evitar a sobreposição de benefícios.

## CAPÍTULO II

### DO-SUBSÍDIO-MENSAL

**Art. 3º** O subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de despesas declaradas pelos espaços culturais durante a pandemia.

**Art. 4º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:



- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os beneficiários de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O Município de São Simão Lançará um Edital que trata de destinação de subsídio para Espaços Artísticos e Culturais, e outro e Edital que trata de destinação de recursos para os mais variados setores artísticos de São Simão.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, os beneficiários de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto ao Departamento de Educação Cultura e Esporte do Município.

§ 4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 5º Os beneficiários do subsídio mensal contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste capítulo deverão residir e estar domiciliados no município de São Simão SP.

§ 6º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial do Governo Municipal, segundo as normas eleitorais vigentes.

**Artº 5º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário referente ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Locação;
- II - Energia;
- III –IPTU 2020;
- IV - Funcionário;
- V – água, telefone



VI - Internet  
VII – Transporte.

**Art. 6º** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais:

I-Pontos-e-Pontões-de-cultura  
II - teatros independentes;  
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;  
IV - circos;  
V - cineclubes;  
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;  
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;  
VIII - bibliotecas comunitárias;  
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;  
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;  
XI - comunidades quilombolas;  
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;  
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;  
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
XV - livrarias, editoras e sebos;  
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;  
XVII - estúdios de fotografia;  
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;  
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;  
XX - galerias de arte e de fotografias;  
XXI - feiras de arte e de artesanato;  
XXII - espaços de apresentação musical;  
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;  
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;  
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

§ 2º O item que se refere o inciso XXV, são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem com comprovação de programação regular no mesmo período descrito no parágrafo acima.

**Art. 7º** Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural, conforme previsto em edital.

§ 1º As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas por documentação comprobatória idônea, nos termos do Edital referente ao inciso II do artigo 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.



### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

**Art. 8º** O Executivo Municipal criou por meio do Decreto nº 2.288, de 24 de agosto de 2020 o Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Simão para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Simão;

V - Criar Editais e Executar a distribuição dos recursos para o Setor Cultural do Município de São Simão SP, de acordo com o Artigo 2º da lei Federal 14.017 de 2020.

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Simão.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Diretor(a) do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - Coordenador de Cultura ;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretora de Educação Cultura e Esporte.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

##### SEÇÃO I DO SUBSÍDIO MENSAL

**Artigo. 9º Prestação de Conta** - Referente ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

9.1 O beneficiários deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 60 dias após o recebimento do subsídio.

9.2 Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

9.3 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



**Art. 10** As prestações de contas serão apresentadas pelos beneficiários e analisadas pelo Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc. Apresentação de forma detalhada da utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas nos projetos aprovados, comprovado através de notas fiscais.

**I** - Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

**II** - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a prestação de contas deverá ser rejeitada e o beneficiário deverá devolver o valor transferido.

**III** - Todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização do Grupo de Trabalho.

**IV** - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação do Grupo de Trabalho .

**V** - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO V – DOS EDITAIS

**Art. 11** – O Grupo de Trabalho e Execução da lei Aldir Blanc elaborou um Edital que se refere ao Inciso II do artigo 2º do Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 e outro Edital, que se refere ao Inciso III do artigo 2º do Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020.

**Art.12** – Para a aplicação do Edital referente ao Inciso II do artigo 2º do Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, segundo o plano de ação cadastrado na Plataforma + Brasil será destinado uma verba de R\$70.000,00 (SETENTA ML REAIS), e para a aplicação do Edital do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 será destinada uma verba de R\$ 58.244,88 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

**Art.13** – Os montante dos recursos indicados no artigo 12 poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório final de prestação de contas de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 parágrafo primeiro.

**Art. 14º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no orçamento vigente valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com as seguintes classificação e codificação:-



<b>Programa</b>	1014	Desenvolvimento Cultural
<b>Atividade</b>	2.017	<b>Manutenção Departamento (Emergência Cultural – Lei Federal nº. 14.017, de 29/07/2020 – Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública)</b>
<b>Órgão</b>	02	PODER EXECUTIVO
<b>Unidade Orçamentária</b>	06	DEPARTAMENTO DE CULTURA
<b>Unidade Executora</b>	01	Departamento de Cultura
<b>Elemento da Despesa</b>	Codificação	13.392.1014.2.017.3.3.90.36.00
<b>Valor do Crédito</b>	R\$	70.000,00
<b>Elemento da Despesa</b>	Codificação	13.392.1014.2.017.3.3.90.39.00
<b>Valor do Crédito</b>	R\$	80.000,00

**Parágrafo único** – O crédito adicional especial referido no presente artigo será coberto com recurso proveniente excesso de arrecadação decorrente de repasses financeiros ao município pelo Governo Federal – Ministério do Turismo a ser verificado no orçamento vigente nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00.

**Art. 15º** Para adequação da execução das despesas a que alude os artigos anteriores, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber,

- I. Os anexos II e III, da Lei nº. 2528, de 1º de novembro de 2017 que aprovou, e a Lei nº. 2591, de 14 de novembro de 2019, que modificou e alterou o Plano Plurianual do Município de São Simão para o quadriênio 2018/2021, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima ficam alterados em conformidade com a modificação introduzida pela presente Lei, de modo a viabilizar sua execução no exercício de 2020.
- II. Os anexos V e VI da Lei nº. 2592, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Simão para o exercício financeiro de 2020, relativamente ao Programa e Projeto indicado no quadro acima, ficam alterados em conformidade com a modificação introduzida pela presente lei, de modo a viabilizar sua execução no exercício de 2020.

**Art. 16º** Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação, bem como a elaboração do novo anexo, fica condicionada à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas alterações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

**Art. 17º** Na eventualidade do Poder Executivo entender necessário, a regulamentação da presente Lei, a mesma poderá ser feita com a expedição do competente Decreto Municipal.

**Art. 18º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 (Lei Municipal nº. 2594/2019).

**Art. 19º** Revogam-se as disposições em contrário.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pelo Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e na Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Daniel Bonagamba  
Prefeito Municipal